



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.167, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE COLNIZA-MT, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR O PROGRAMA DE TRABALHO REMUNERADO DOS DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE COLNIZA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES PELO APENADO DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade de Colniza-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.171.647/0001-32, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos da Cadeia Pública, Unidade de Colniza-MT, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município com repasse de recursos financeiros.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o artigo anterior será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo que regulamentará a aplicação dessa Lei e de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, previamente, aprovado pelo Poder Executivo Municipal, sendo destinado ao pagamento da remuneração dos detentos e da tarifa administrativa em razão da intermediação.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil para firmar o Termo de Colaboração ou Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Colaboração ou Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

mil



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria aprovada conforme lei orçamentária vigente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.167, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE COLNIZA-MT, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR O PROGRAMA DE TRABALHO REMUNERADO DOS DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DE COLNIZA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES PELO APENADO DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou Fomento com o Conselho da Comunidade de Colniza-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.171.647/0001-32, com a finalidade de implantar o Programa de Trabalho Remunerado dos Detentos da Cadeia Pública, Unidade de Colniza-MT, cujo objeto é a prestação de atividades pelo apenado diretamente à Administração Pública Direta do Município com repasse de recursos financeiros.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o artigo anterior será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo que regulamentará a aplicação dessa Lei e de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil, previamente, aprovado pelo Poder Executivo Municipal, sendo destinado ao pagamento da remuneração dos detentos e da tarifa administrativa em razão da intermediação.

Art. 3.º A Organização da Sociedade Civil para firmar o Termo de Colaboração ou Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Colaboração ou Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria aprovada conforme lei orçamentária vigente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL